



RESOLUÇÃO Nº 512, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2024 na OAB/MT e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO em sua ^a Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vistas às disposições contidas nos artigos 46/58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2024:

Descrição	Valor (R\$)
Anuidade Regular de Advogado (Inscrição Originária, Inscrição Suplementar e por transferência)	R\$ 1.018,81
Anuidades Escalonadas:	
- 1ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2024 (adimplente)	R\$ 503,05
- 2ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2023 (adimplente)	R\$ 629,09
- 3ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2022 (adimplente)	R\$ 719,30
- 4ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2021 (adimplente)	R\$ 838,41
- 5ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2020 (adimplente)	R\$ 898,54
Anuidade Única para Estagiário (inscrição válida por até 2 anos)	R\$ 254,70
Taxas e Emolumentos:	
Aluguel da Sala do Conselho (período de até 4 horas)	R\$ 812,72
Aluguel do Auditório do Conselho (período de até 4 horas)	R\$ 2.436,92
Aluguel do Auditório com sistema de som e funcionário (período de até 4 horas)	R\$ 2.979,14
Aluguel de Sala da ESA (período de até 4 horas)	R\$ 609,84
Averbação de Advogado	R\$ 34,45
Averbação de Estagiário	R\$ 20,91
Cédula e Carteira de Identidade – Advogado (1ª via)	R\$ 81,15
Cédula de Identidade – Estagiário (1ª via)	R\$ 40,58
Cédula de Identidade de Advogado ou Estagiário (2ª via)	R\$ 40,58
Carteira de Identidade – Advogado (2ª via)	R\$ 47,96
Certificado do Exame de Ordem (2ª via)	R\$ 24,59
Custas processuais – Tribunal de Ética e Disciplina	R\$ 297,54



Certidões	R\$ 27,05
Certidões emitidas <i>on line</i>	GRATUITO
Cópia autenticada de processos (por folha)	R\$ 1,20
Credenciamento de escritório para prática de estágio profissional	R\$ 419,27
Fotocópia ou impressão de documentos	R\$ 0,70
Multa por ausência injustificada à Assembleia Geral (vinte por cento da anuidade)	20%
Taxa de Inscrição – Estagiário	R\$ 67,63
Taxa de Inscrição – Advogado (Originária, Suplementar, Transferência)	R\$ 237,30
Recursos processuais	R\$ 419,27
Registro de contrato ou distrato de associação	R\$ 419,27
Registro de Sociedade de Advogados	R\$ 540,99
Registro de Sociedade de Advogados (Alteração Contratual)	R\$ 210,27
Registro de Sociedade de Advogados (Distrato)	R\$ 210,27
Registro de Sociedade de Advogados (Transformação)	R\$ 751,25
Registro Livro Contábil de Sociedade Advogados	R\$ 102,06
Remessa de documentos	De acordo com a tabela dos Correios

Art. 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, deverá ser efetuado até o dia 28 de março de 2024.

§ 1º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, quando efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2024, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, quando efetuado até o dia 28 de março de 2024, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º É facultado ao (a) advogado (a) efetuar o pagamento da anuidade regular em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 101,88 (cento e um reais e oitenta e oito centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2023 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 62,91 (sessenta e dois reais e noventa e um centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2022 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 71,93 (setenta e um reais e noventa e três centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 6º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2021 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 83,84



(oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 7º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2020 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 89,85 (oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 8º O (a) advogado (a) inscrito na OAB/MT há mais de 25 anos e adimplente até o dia 30 de dezembro de 2023, terá direito à redução do valor da sua anuidade para R\$ 838,41 (oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), valor este que poderá ser pago integralmente, com o desconto mencionado no parágrafo primeiro supra, ou em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 83,84 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 9º O (a) advogado (a) com inscrição originária, ou por transferência entre 2020 e 2023, deverá efetuar a quitação dos débitos em atraso até o dia 16 de fevereiro de 2024 para gozar do benefício da anuidade escalonada no exercício 2024. (Inscrição por transferência para obter o benefício de escalonamento considera o ano da inscrição Originária).

Art. 3º Para as inscrições de advogados (as) efetuadas no curso do ano de 2024, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de meses faltantes para o encerramento do exercício, tomando-se por base o mês subsequente à data de deferimento da inscrição.

Nesses casos o valor poderá ser quitado de forma parcelada, desde que não extrapole o exercício financeiro, também em até 11 (onze) vezes.

§ 2º Para as inscrições de estagiários efetuadas no curso do ano de 2024, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de semestres faltantes para o encerramento do curso, tomando-se por base a data de protocolo do pedido de inscrição, com limite mínimo de cobrança do valor correspondente a $\frac{1}{4}$ do valor total da anuidade, podendo ser quitado de forma parcelada, desde que não extrapole o exercício financeiro, em até 05 (cinco) vezes.

§ 3º O requerimento de inscrição nos quadros da OAB/MT, somente se dará, após o pagamento da taxa de inscrição, em seguida ao deferimento, será encaminhado ao interessado, os boletos para recolhimento das taxas de carteira e cartão, bem como de anuidade.

Art. 4º Para os pedidos de licenciamento da inscrição, cancelamento ou transferência sendo protocolado até o vencimento da cota única da anuidade, será realizado o cancelamento do



debito, após essa data a cobrança é devida em sua integralidade.

§1º Em caso de ativação de inscrição que está licenciado, será lançado a anuidade proporcional aos meses restante, do ano corrente,

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à OAB/MT o valor do débito será acrescido de: (i) correção monetária, calculada com base no INPC/IBGE; (ii) juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

Art. 6º As multas por não comparecimento às Assembleias Gerais serão aplicadas pelo número de faltas verificadas e cobradas pela Tabela aprovada em Assembleia.

Art. 7º Em caso de indeferimento do pedido de registro de sociedade, o (a) Requerente fará jus a devolução do valor correspondente a 50% dos valores das taxas efetivamente pagas.

Art. 8º É permitido o pagamento integral da anuidade regular ou escalonada, do ano de 2024, através de cartão de débito ou crédito.

§ 1º O pagamento integral da referida anuidade, quando efetuado através de cartão de débito ou crédito, em parcela única até o dia 28 de fevereiro de 2024, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento integral da referida anuidade, quando efetuado através de cartão de débito ou crédito, em parcela única até o dia 28 de março de 2023, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º Quando efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, não gozará do desconto mencionado no § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento da anuidade efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, após 31 de março de 2023, incidirá atualização monetária, juros e multa, nos termos legais.

Art. 9º Fica facultado à Diretoria da OAB/MT, conceder descontos e/ou isenções dos valores devidos à título de locação dos espaços da sede.

§ único. Compete à Diretoria resolver os casos omissos.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2023.



GISELA ALVES CARDOSO
Presidente

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
Vice-Presidente

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral

ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA

Secretária-Geral Adjunta

HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
Diretor Tesoureiro